



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

115

19 / Janeiro/2004

REQUERIMENTO Nº 07/04

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE ____/____/2004
ACEITO EM ____/____/2004
APROVADO EM ____/____/2004
REJEITADO EM ____/____/2004
ARQUIVO _____)

ATA Nº

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de necessidades especiais - física e mental - e dá outras providências.”

Artigo 1º - O Poder Público reservará 10 % (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, para crianças portadoras de necessidades especiais - física e mental.

Artigo 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos treinados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2004.

Ver. Onedir Dias Lilja
Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 115

19 / Janeiro / 2004

REQUERIMENTO Nº 07/04

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE ____/____/2004
ACEITO EM ____/____/2004
APROVADO EM ____/____/2004
REJEITADO EM ____/____/2004
ARQUIVO)

ATANº

Exmo. Sr. Presidente:

Justificativa:

Os portadores de necessidades especiais - física e mental - sofrem discriminação sob as mais variadas formas, sendo que todo processo origina-se desde a tenra idade, prejudicando todo o seu desenvolvimento psicossocial.

As principais formas discriminatórias começam na educação e na falta de convívio social dos segmentos.

A proposta ora em tela, visa proporcionar um atendimento adequado às crianças portadoras de necessidades especiais, dentro de um processo de integração e socialização.

Por se tratar de uma proposição de alto cunho social, solicitamos a adesão ao referido e sua posterior aprovação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2004.

Ver. Onedir Dias Lilja
Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



115/2004

(a) KNO_3 - Wilson Diarrhoe - IMPB

Rio Grande, 17 de FEVEREIRO de 2004

Presidente da Comissão

 N^0

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

12/03/2004



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

19

PROCESSO.....115/04.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ~~ANTI JURÍDICO~~

☐ ~~ANTI REGIMENTAL~~

☐ ~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

15 de março

de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro